

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.038 /

**“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, APROVADA PELA LEI Nº 8.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006,

## DECRETA :

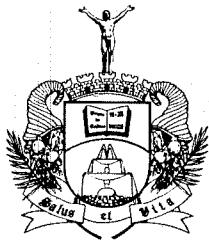
Art. 1º - Fica instituída a regulamentação para os serviços remunerados de transporte individual de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, no Município de Poços de Caldas.

### **DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º - Os interessados em obter a outorga de autorização para os serviços a que se refere este Decreto deverão protocolar requerimento endereçado ao DEMUTRAN, instruído com a seguinte documentação:

#### **I- moto-taxista autônomo e moto-entregador autônomo:**

- a. cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva;
- b. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o exercício em vigor;
- c. cópia de inscrição como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d. cópia de inscrição no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

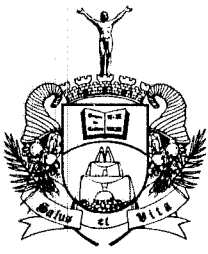
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas;

- e. duas fotos 3x4 do condutor;
- f. apólice de seguro de vida para o condutor e o passageiro, no caso de moto-taxi, que estabeleça indenizações no caso de morte acidental, invalidez permanente e parcial, cujo prêmio atinja um mínimo equivalente à somatória dos dois seguros de:
  - I. 15.000 UFMs, em caso de morte acidental;
  - II. 10.000 UFMs, em caso de invalidez permanente;
  - III. 3.000 UFMs, em caso de invalidez parcial;
- g. atestado médico comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do profissional;
- h. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas;
- i. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva;
- j. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto;

## **II. empresa de moto-táxi, moto-entrega ou cooperativa:**

- a. ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços de que trata este Decreto;
- b. CNPJ;
- c. Inscrição Municipal;
- d. cópias da Carteira Nacional de Habilitação definitiva de cada profissional empregado;
- e. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o exercício em vigor, de cada veículo;
- f. duas fotos 3x4 de cada condutor;



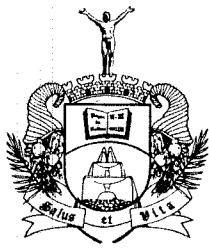
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g. apólice de seguro de vida para o condutor e passageiro, nos termos do inciso XI do art. 12 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, permitida a somatória das apólices;
- h. cópia autenticada do contrato de vínculo de prestação de serviço, no caso de agência, ou cópia do estatuto contendo a inclusão do nome do cooperado, no caso de cooperativa;
- i. atestado médico de cada empregado, comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais, fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do empregado;
- j. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas, de cada empregado;
- k. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva de cada empregado;
- l. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto;

### **III. agência ou cooperativa de moto-táxi ou moto-entrega:**

- a. ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços de que trata este Decreto;
- b. CNPJ;
- c. Inscrição Municipal;
- d. cópia de inscrição como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de cada contratado ou cooperado;
- e. cópia de inscrição no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas, de cada contratado ou cooperado;
- f. cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva de cada profissional contratado ou cooperado;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

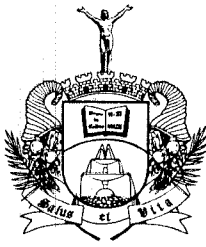
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o exercício em vigor, de cada veículo;
- h. duas fotos 3x4 de cada condutor;
- i. apólice de seguro de vida para o condutor e passageiro, nos termos do inciso XI do art. 12 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, considerando, para atendimento deste inciso, a somatória do valor do seguro obrigatório com o valor do seguro adicional exigido nos termos da Lei;
- j. atestado médico de cada contratado ou cooperado, comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais, fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do contratado ou cooperado;
- k. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas, de cada contratado ou cooperado;
- l. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva de cada contratado ou cooperado;
- m. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto.

## **DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

Art. 3º - Os veículos, equipamentos e acessórios destinados aos serviços a que se refere este decreto deverão ser submetidos à vistoria pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, e pela rede autorizada do fabricante, no que couber, quando serão verificados os seguintes itens:

- I. perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- II- identificação, através de adesivos, com a indicação "MOTO-TAXI", afixadas em um e outro lado do tanque de combustível;
- III- não serão admitidos adesivos removíveis, tipo imã, ou adesivos afixados



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- em capas ou protetores de tanque;
- IV- as letras deverão ser estampadas na cor preta, em fundo amarelo e não poderão ter altura inferior a 5 (cinco) centímetros;
  - V- identificação, com a indicação "MOTO-ENTREGA" e o nome da agência, empresa ou cooperativa de moto-entrega, afixadas nas laterais e parte posterior do recipiente de carga;
  - VI- carenagem original;
  - VII- protetores de escapamentos capazes de evitar queimaduras nos passageiros, no caso de moto-táxi, equipamentos de segurança, de redução da emissão de gases poluentes e ruídos;
  - VIII- protetor de pernas dianteiro e traseiro;
  - IX- antena corta pipa;
  - X- recipiente apropriado para transporte de volumes em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, no caso de moto-entrega, e placas, em conformidade com o determinado na Resolução nº 219/07 do CONTRAN, e suas modificações posteriores.

§ 1º - A data para a vistoria será agendada pelo DEMUTRAN, após a entrega da vistoria executada pela rede autorizada, nos itens que couber.

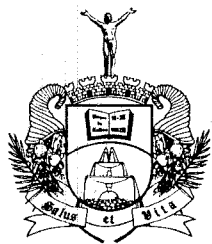
§ 2º - O não atendimento a qualquer dos itens de que trata este artigo implicará no indeferimento do requerimento.

§ 3º - Atendidos todos os itens de que trata este artigo, será fornecido pelo DEMUTRAN uma autorização provisória para a obtenção do Alvará Municipal, como autônomo, empresa, agência ou cooperativa.

Art. 4º - Após o fornecimento do Alvará Municipal pela Secretaria Municipal da Fazenda, os acessórios destinados aos serviços a que se refere este decreto deverão ser submetidos à vistoria pelo DEMUTRAN e deverão atender ao seguinte:

#### **I. Capacetes:**

- a. deverão ser renovados no máximo a cada 3 (três) anos;
- b. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, a indicação "MOTO-TAXI",



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

afixada de um e outro lado por adesivo não removível, com letras estampadas na cor preta, em fundo amarelo, de altura mínima igual a 5 (cinco) centímetros;

- c. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, o número da placa do veículo afixado na parte posterior por adesivo não removível;
- d. deverão atender à Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, do CONTRAN;

## **II. Coletes:**

- a. serão de uso obrigatório, no caso de moto-táxi;
- b. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, o número da autorização do profissional junto ao Demutran, a placa do veículo, o nome do condutor e, quando for o caso, o nome da empresa, agência ou cooperativa, estampado na parte anterior e repetido na parte posterior.

§ 1º - A data para a vistoria deverá ser agendada junto ao DEMUTRAN.

§ 2º - O não atendimento a qualquer dos itens de que trata este artigo implicará no indeferimento do requerimento.

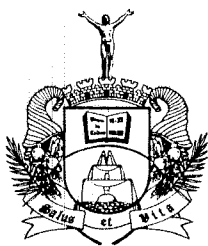
## **DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 5º - A outorga de autorização será emitida a partir de 28 de dezembro de 2007, mediante atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º. Todo profissional autônomo deverá comprovar sua vinculação com uma agência, cooperativa e/ou empresa legalmente constituídas, obedecido o disposto no parágrafo único, do art. 8º da Lei nº 8.320/06.

§ 2º. Caso o veículo não esteja registrado no nome do profissional que exercerá a atividade, deverá ser apresentado Termo de Autorização firmado pelo proprietário, assumindo responsabilidade por toda e qualquer ocorrência verificada no uso do veículo nos serviços de que trata este decreto.

§ 3º - Havendo maior número de requerimentos protocolados até o dia 28 de dezembro de 2007, do que o número de vagas dos serviços, será aplicado o critério de classificação previsto no parágrafo único do art. 8º



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, independente da ordem cronológica dos protocolos.

§ 4º - Preenchido o número de vagas para a prestação dos serviços, os protocolos excedentes serão mantidos em uma lista de espera na qual serão aplicados os critérios de classificação mencionados nos § 1º e 3º, para preenchimento de futuras vagas.

§ 5º - No caso do não preenchimento do número de vagas até o dia 28 de dezembro de 2007, serão emitidas outorgas pela ordem cronológica dos protocolos até o preenchimento das vagas restantes.

Art. 6º - Emitidas as autorizações, a empresa, agência ou cooperativa de moto-táxi ou moto-entrega deverá protocolar requerimento endereçado ao DEMUTRAN, solicitando a demarcação do ponto de moto-táxi ou moto-entrega nos termos dos incisos XV e XVI do art. 3º e do art. 13 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

Art. 7º - Os prestadores dos serviços a que se refere este Decreto terão até o dia 28 de janeiro de 2008 para regularizarem suas atividades.

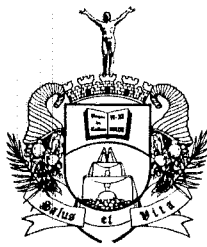
§ 1º - Após a emissão da autorização, a cada 90 (noventa) dias os autorizados para prestação dos serviços deverão apresentar ao DEMUTRAN cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva vigente e apólice de seguro, em dia, para obtenção de visto na autorização emitida.

§ 2º - Consiste em infração, sujeita à pena de multa, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, a prestação dos serviços sem o visto do DEMUTRAN.

## **DAS TARIFAS**

Art. 8º - As tarifas a serem praticadas pelos serviços de transporte individual de passageiros e de mercadorias serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Transporte Público e Tarifas Correlatas.

§ 1º - A revisão dos valores de tarifas terá periodicidade anual.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A revisão será solicitada pela entidade representante da classe ao Poder Executivo.

§ 3º - A tabela contendo os valores das tarifas deverá estar afixada em local visível nas empresas, agências e cooperativas de moto-táxi e nas empresas, agências e cooperativas de moto-entrega.

§ 4º - A tabela contendo os valores das tarifas é de porte obrigatório ao moto-taxista e moto-entregador, que deverá apresentá-la ao usuário do serviço, sempre que solicitado.

## **DO SERVIÇO DE MOTO-ENTREGA DE EMPRESA**

Art. 9º - As empresas que mantêm serviço próprio de moto-entrega, conforme definido no inciso III e VIII do art. 3º da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, deverão atender ao disposto no inciso III do art. 5º da mesma lei.

§ 1º - O transporte deverá ser para entrega dos produtos comercializados,

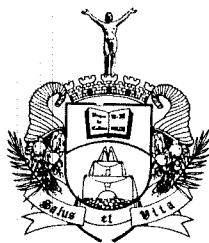
§ 2º - O recipiente para transporte de mercadorias deverá atender ao disposto na Resolução nº 219/07 do CONTRAN e/ou modificações posteriores.

§ 3º - Implicará em infração, sujeito a penalidades, o não atendimento ao disposto neste artigo e a inobservância, no que couber, do Capítulo V – Das Infrações e Penalidades da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

## **DOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 10 - Os pontos de moto-táxi e moto-entrega são aqueles definidos nos incisos XV e XVI do art. 3º e art. 13 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

§ 1º - Os pontos de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser demarcados pelo DEMUTRAN, mediante solicitação formalizada na forma prevista no art. 6º deste decreto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos de moto-táxi de agências, cooperativas ou empresas de moto-entrega, nos bolsões demarcados para estacionamento de motos conforme legislação específica.

§ 3º - Nas demais áreas, será permitido somente a parada pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros, no caso de moto-táxi.

§ 4º - Será admitido o tempo máximo de 10 ( dez ) minutos de estacionamento para as operações de carga e descarga, para o caso de moto-entrega.

§ 5º - Consiste infração, sujeita à pena de multa prevista no art. 20 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, o estacionamento de veículos de moto-táxi ou moto-entrega em desacordo ao estabelecido neste artigo.

§ 6º - No caso de serviço de moto-entrega de empresa, na forma definida no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, os veículos poderão estacionar nos bolsões reservados a motocicletas, definidos na legislação específica, no logradouro público em frente à empresa, mediante o pagamento da tarifa relativa ao estacionamento rotativo, se for o caso, e nos demais locais permitidos.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente Decreto nº 8.985, de 08 de novembro de 2007, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GUSTAVO ZARIF FRAYHA

pl Secretário de Planejamento e Coordenação